



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 0365/89 e Anexo TC 10603/92

EMENTA. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL. COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP. Convênio celebrado a CEHAP e o Governo do Estado. Exercícios de 1985 e 1986. Verificação do cumprimento da decisão desta Corte constante do item “c” do ACÓRDÃO TC 0209/92. Perdão das dívidas dos mutuários – Lei nº 7.688/2004. Arquivamento do processo.

ACÓRDÃO APL TC 376/2013.

RELATÓRIO

Cuida-se de verificar o cumprimento da decisão constante do item “c” do Acórdão TC 0209/92, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 19/11/1992, tomada em sede de Recurso de Revisão.

Naquela oportunidade, este Tribunal Pleno, decidiu, sumariamente, dentre outras deliberações, assinar o prazo de trinta (30) dias para que a atual diretoria da CEHAP regularize a situação relacionada com a quitação irregular dos carnês, em virtude do convênio celebrado entre a Companhia e o Governo do Estado, com aquela finalidade, de tudo dando conhecimento ao Tribunal.

A unidade de instrução em seu derradeiro relatório de fl. 175/76 pontuou que no período de novembro/1992 a dezembro/2004, não houve o cumprimento da decisão sobredita, no entanto, informou que, conforme documentação apresentada, pela atual Diretora Presidente da CEHAP, houve perdão da dívida dos mutuários, conforme autorização do Governo Estadual, através da Lei nº 7.688, de 21 de dezembro de 2004.

É o relatório, informando que foi dispensada a notificação de praxe.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

À vista da documentação probatória de que, através da Lei Estadual nº 7.688, de 21 de dezembro de 2004, o Governo do Estado autorizou à CEHAP a conceder o perdão da dívida aos mutuários inadimplentes, voto no sentido de que esta Câmara, determine o arquivamento dos presentes autos.

DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 0365/89, referente à verificação do cumprimento da decisão constante do item “c” do Acórdão TC 209/92,

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data em, determinar o arquivamento dos presentes autos, em razão das providências adotadas pela CEHAP, à vista do disposto na Lei Estadual 7.688, de 21 de dezembro de 2004.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 0365/89 e Anexo TC 10603/92

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 26 de junho de 2013.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora-Geral